

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 11.252/2018, para a celebração de Termo de Colaboração, conforme condições descritas neste Edital e no ANEXO I, parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018; da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; bem como as normas constantes neste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura e, a critério do Município, comunicados aos adquirentes do Edital, via telefax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital ou à interpretação de suas previsões poderão ser solicitados para a Comissão de Seleção, situada na Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 956, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP nº 26.215-532, pelo telefone (21) 2668-0382, em dias úteis, no horário de 10:00 às 16:00 horas, ou pelo e-mail cpfmasni@gmail.com.

1.5.1. Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela comissão de seleção por escrito.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, em dias úteis, de 10:00 às 16:00 horas.

1.6.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo previsto no subitem 1.6, sendo que eventual comunicação intempestiva não terá efeito de recurso.

1.6.2. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.3. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura: <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semas/chamamento-publico/>.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

2.1. No dia **20 de setembro de 2023 às 10:00 (dez) horas**, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situada na Avenida Doutor Luiz Guimarães, nº 956, Sala 02, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.215-532, para receber os envelopes referentes ao presente chamamento público.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Presidente da Comissão de Seleção.

3. DO OBJETO

3.1. O presente chamamento público tem como objeto **a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração com o escopo de execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, conforme condições especificadas neste Edital e no ANEXO I, parte integrante do presente Edital.

3.1.1. O objeto do presente chamamento público foi dividido em Serviços, observando as previsões da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), compreendendo o seguinte:

SERVIÇO 1 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

SERVIÇO 2 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

SERVIÇO 3 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

SERVIÇO 4 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS

SERVIÇO 5 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

3.1.2. As especificidades de cada Serviço estão estabelecidas no ANEXO I deste edital.

3.1.3. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar uma Proposta, em conformidade com o roteiro definido neste Edital, que abrangerá a execução dos Serviços descritos no item 3.1.1 e ANEXO I.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 03.30.01.08.244.5073.2174
Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recursos: 1.660, 1.661 e 1.500

4.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de **R\$ 2.254.164,96 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme ANEXO I deste Edital.

5. PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

5.2. Assinado o Termo de Colaboração, o prazo para a execução do objeto será de 12 (doze) meses.

5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

5.3.1. Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.

5.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

5.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

5.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

5.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

5.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3.2.5. O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida.

6.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

6.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.4. que possuam:

6.1.4.1. existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.4.2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas;

6.1.4.3. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.

6.1.5. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação do subitem 6.1.1 e 6.1.2.

6.1.6. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica.

6.2. Estão **impedidas** de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

6.2.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.2.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;

6.2.3. tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

6.2.4. tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal;

6.2.5. tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

6.2.5.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.2.5.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.2.5.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.2.6. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

6.2.6.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;

6.2.6.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;

6.2.6.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

6.2.6.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6.2.7. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.8. tenham entre seus dirigentes pessoa:

6.2.8.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.8.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.2.8.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

7.2. Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade (original e cópia) e documentação apropriada, observando o que segue:

7.2.1. Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil; ou carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do ANEXO III.

7.2.2. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.2.3. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

7.3. Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

8.1. No horário, data e local estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, **em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços**, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta:

<p>ENVELOPE "A"- PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____. <i>RAZÃO SOCIAL DA OSC</i></p>
--

Apresentação do envelope de documentação:

<p>ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____. <i>RAZÃO SOCIAL DA OSC</i></p>

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.1. A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta, até o dia e o horário previsto no item 2.1, observando-se uma tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos.

9.1.1. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.2. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

9.2.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 10 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.

9.2.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município de Nova Iguaçu utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

9.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Nova Iguaçu, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

9.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

9.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

9.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - **poderão ser apresentados no original** ou em **cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

9.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta.

9.8. Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

10. PROPOSTA

10.1. A Proposta deverá ser apresentada no ENVELOPE "A", em 02 vias (original e cópia), devendo estar datilografada/digitada, **datada e assinada por seu representante legal**, rubricada e enumerada em ordem crescente, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, em papel formato A4.

10.1.1. Devem acompanhar a Proposta, em conjunto no ENVELOPE "A", toda a documentação pertinente a aferição dos requisitos de avaliação dos critérios de julgamento, conforme descrito no subitem 10.3 e 10.3.1, sob pena de não contabilização dos respectivos pontos, independente de transcrição no texto da Proposta.

10.2. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no ANEXO I.

10.2.1. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

I - **CAPA:** Contendo no topo da página, de forma centralizada, os dizeres "**PROPOSTA**", "**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/___**" e "**OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**"; em seguida, deverá conter a qualificação da Organização da Sociedade Civil, composta pela razão social, número do cadastro no CNPJ, endereço, identificação do representante legal, identificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, telefones de contato, e-mail e site da OSC.

II - **ÍNDICE:** Contendo a paginação correta de todos os tópicos da proposta.

III - **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Contendo um **breve** histórico e destacando aspectos relevantes da atuação da organização da sociedade civil, com o relato de sua experiência na área do objeto do Edital, bem como informando se já desempenhou a atividade e se lidou com o público alvo específico do objeto do presente Edital. Além disso, a apresentação deve explicitar eventuais prêmios e concursos vencidos, bem como participações em fóruns, redes ou associações pertinentes ao objeto deste Edital. Recomenda-se que este item

contemple um resumo dos aspectos mais relevantes, não necessitando se estender por muitas folhas.

IV - CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Deverá ser realizada uma **breve** dissertação da organização da sociedade civil acerca do objeto a ser desenvolvido, com base na sua experiência anterior na área, demonstrando: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do ANEXO I (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no ANEXO I; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

V - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando, no mínimo, as atividades a serem desenvolvidas, o público alvo, os prazos, os produtos ou serviços, as metas físicas, os indicadores para aferição do cumprimento das metas e a metodologia empregada, observando o descrito no ANEXO I (Plano de Trabalho). Este item será o mais extenso da proposta. Recomenda-se que seja subdividido em tópicos.

VI - PLANILHAS DE CUSTO: Discriminação dos custos da parceria, observado o estabelecido no ANEXO I.

10.2.1.1. Caso a organização da sociedade civil possua Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e os respectivos benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021, deverá levar em consideração por ocasião da formulação das planilhas de custos.

10.2.2. As propostas que se limitarem a reprodução das informações constantes no ANEXO I serão desclassificadas.

10.3. As propostas serão julgadas de acordo com os critérios discriminados a seguir:

I - Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

II - Experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante pela Organização da Sociedade Civil e pelo responsável técnico pela execução do objeto da parceria;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Aderência ao preço/valor de referência.

10.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, de acordo com critérios objetivos de julgamento, considerando-se os parâmetros e documentos estabelecidos abaixo:

Fator	Requisito	Forma de Aferição (Documento juntado ao envelope "A")	Pontos	Peso	Pontuação Máxima
-------	-----------	---	--------	------	---------------------

Grau de Adequação	A1	Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do objeto da parceria previstos no Edital. Os objetivos constantes na Proposta coadunam com os objetivos e diretrizes propostos no Edital e anexos.	Proposta.	0 a 1	10	10
	A2	Clareza na definição das metas atreladas ao cumprimento do objeto da parceria. As metas foram apresentadas de forma clara e concisa, bem como propiciam o atingimento dos objetivos propostos. Cumprimento: nenhum, 0 pontos; parcial, 1 ponto; total, 2 pontos.	Proposta.	0 a 2	5	10
	A3	Clareza na definição de parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas atreladas ao objeto da parceria. Foram apresentados parâmetros e indicadores hábeis a aferir o efetivo cumprimento do objeto. Cumprimento: nenhum, 0 pontos; parcial, 1 ponto; total, 2 pontos.	Proposta.	0 a 2	5	10
Experiência Prévia	E1	Experiência prévia da OSC na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Será exigida, sob pena de desclassificação , a comprovação da execução, com efetividade, de objeto de natureza semelhante, mediante a apresentação de, no mínimo , um atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação das prestações de contas .	Atestados, certidões, declarações, instrumentos de celebração, publicações em diário oficial ou outros documentos hábeis.	0 a 6	5 a cada comprovação. Mínimo de 5 pontos.	30
	E2	Experiência do responsável técnico pela execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Atestados, certidões, declarações, instrumentos de celebração, publicações em diário oficial ou outros documentos hábeis. Os documentos devem indicar expressamente o nome do responsável técnico designado pela OSC para a parceria.	0 a 2	5 a cada comprovação	10
Capacidade Técnica e Operacional	C1	Indicação de infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Declaração da OSC em conformidade com o modelo do ANEXO IX do Edital.	0 a 1	10	10
	C2	Comprovação de inscrição regular no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).	Comprovante de inscrição no CEBAS válida.	0 a 1	10	10
Preço/Valor de referência	V1	Valor da proposta é inferior ao valor de referência: se sim, 2 pontos; se não, 1 ponto.	Proposta.	0 a 2	5	10
Pontuação Máxima Global						100

10.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado

maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

10.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

10.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

11. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

11.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Sociedade Cooperativa, deverá apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III - Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(a) Prova de regularidade relativa às contribuições de seguridade social, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

(b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

(d) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

VII - Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil:

(a) não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no presente Edital (ANEXO IV);

(b) funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim (ANEXO VI);

(c) não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil (ANEXO VII);

(d) não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal (ANEXO VIII).

VIII - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as organizações da sociedade civil tenham sede, **ou** declaração do representante legal de não incidência, pela organização da sociedade civil, em ilícitos trabalhistas praticados contra menores (ANEXO V);

IX - Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do artigo 9º, da Lei nº 8.742/1993;

X - Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, na forma do artigo 19, inciso XI, da Lei nº 8.742/1993;

XI - Comprovante de inscrição no Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que trata a Lei Complementar nº 187/2021, caso houver.

11.2. A ausência dos documentos descritos nos incisos IX e X do subitem 11.1 no envelope de habilitação não inabilitará a Organização da Sociedade Civil, cabendo a apresentação dos documentos no momento da assinatura do Termo, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, §1º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

11.3. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes de propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento nos termos do item 7 deste Edital.

12.2. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das organizações da sociedade civil presentes ao certame.

12.3. Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais manifestarão à Comissão de Seleção o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

12.4. Após, os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes – a ser publicada na imprensa oficial –, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes.

12.5. No dia assinalado conforme subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – **da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.**

12.6. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos de sua respectiva proposta. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após declarado o vencedor, caberá recurso, devendo a organização da sociedade civil manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o participante pretende que sejam revistos pela Comissão de Seleção.

13.1.2. As razões do recurso devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo protocolada no horário de 10:00h às 16:00h na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situada na Avenida Doutor Luiz Guimarães, n. 956, Sala 02, Centro, Nova Iguaçu -RJ, CEP: 26.215-532, exclusivamente por escrito, em duas vias.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

13.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

13.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

13.4.1. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

13.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Termo de Colaboração.

14.1.1. **A organização da sociedade civil convocada deverá certificar-se da observância do previsto no subitem 11.2, isto é, caso não tenha apresentado os documentos descritos nos incisos IX e X do subitem 11.1 no envelope de habilitação, deverá apresentá-los no momento da assinatura do Termo, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, §1º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).**

14.2. Caso a organização da sociedade civil deixe de assinar o Termo de Colaboração no prazo constante do subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, poderão ser convocadas as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 12.6.

14.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

14.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo de Colaboração.

14.7. O Administração Pública Municipal poderá propor a alteração do Termo de Colaboração e do plano de trabalho, incluindo a redução dos valores e quantitativos inicialmente pactuados, tendo em vista a conclusão de processos de concurso público, manifestando a organização da sociedade civil a sua prévia anuência no ato de assinatura do termo.

15. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Municipal.

15.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

15.2.1. Serão glosados nos repasses futuros os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

15.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.4. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- (a)** a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- (b)** o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (d)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- (a)** o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho;
- (b)** a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.4.1. O Relatório de Execução do Objeto de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.4.2. As informações de que trata o subitem 15.4.1 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

15.4.3. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 15.4.1. quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

15.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.6. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil em, no máximo, 45 dias corridos após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, conforme cronograma de desembolso.

15.7. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias, a critério da Administração Pública municipal, mediante expressa e adequada justificativa.

15.8. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

15.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

16.2. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item 16.1, (iii).

16.3. O não pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive o recolhimento da contribuição ao FGTS, da mão de obra vinculada à execução do objeto pactuado configura falta grave que poderá ensejar a cominação das sanções mencionadas no item 16.1, especialmente a suspensão do direito de contratar e/ou celebrar parcerias com a Administração e a declaração de inidoneidade.

16.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Colaboração, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

18.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

18.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Municipal n.º 11.252/2018 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

18.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades ou organizações.

18.7. O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2023.

Elaine Medeiros Fonseca da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de chamamento público que tem por objeto os serviços pertencentes à Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade (serviços desenvolvidos no CREAS e Centro POP), no que tange à estrutura organizacional da política de assistência social, aos moldes do artigo 6-A, inciso II da Lei n.º 8.742/93 c/c Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), já instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). Assim, o que se deseja é a (co) gestão de tal serviço por uma Organização da Sociedade Civil (OSC), aos moldes da Lei n.º 13.019/2014.

A lei, por último, referendada é denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que dispõe sobre as normas gerais acerca das parcerias voluntárias entre a administração pública e as entidades privadas da sociedade civil organizada. Nesse caso, o que se pretende é estabelecer uma parceria mediante termo de colaboração.

Visa-se, portanto, estabelecer uma parceria em regime de mútua cooperação para a consecução de uma finalidade de interesse público, os serviços insertos na Proteção Social Especial (PSE), de média complexidade - que serão destrinchados abaixo-, de prestação não exclusiva do Estado, comum de ambas as partes.

Fala-se isso porque a estrutura normativa que regulamenta a política de assistência social, permite que o serviço, em questão, objeto dessa parceria, seja concedido à terceiro. Dessa feita, é cabível mencionar o artigo 204, da CRFB/88, o qual elucida, expressamente, que a execução poderá ser realizada por entidades beneficentes e de assistência social. Assim, observa-se:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e **a execução** dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, **bem como a entidades beneficentes e de assistência social;**

(...) **(grifos nossos)**

Ademais, explique-se que o serviço de Proteção Social Especial, de média complexidade, consta como um serviço socioassistencial, serviço esse definido pela Lei n.º 8.742/1993 (Lei

Orgânica da Assistência Social - LOAS), em seu artigo 23, *in verbis*:

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Nesse sentido, esse serviço integra o denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujos objetivos são estabelecidos pela LOAS:

Art. 6º **A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo**, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6o-C; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).**(grifos nossos)**

A definição do SUAS, por sua vez, é encontrada na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004):

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, co-financiamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil, e estes têm o papel efetivo na sua implantação e implementação.

O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social.

Cumprir trazer à baila que a regulamentação que trata o artigo 23, §1º da LOAS compete ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que é o órgão com competência para normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada na seara da assistência social, em conformidade com o artigo 18, inciso II da LOAS.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

(...)

Desse modo, o serviço¹, amplamente cogitado, está normatizado no âmbito do SUAS através da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), incluindo as ações/serviços, trazendo, pois, a definição de todos os seus parâmetros, públicos alvo, propósito, condições e forma de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, dentre outros.

Como preconiza a PNAS (2004, p.43):

Os serviços de proteção social, básica e **especial**, voltados para a atenção às famílias deverão ser prestados, preferencialmente, em unidades próprias dos Municípios, através dos Centros de Referência da Assistência Social básico e **especializado**. **Os serviços, programas, projetos de atenção às famílias e indivíduos poderão ser executados em parceria com as entidades não-governamentais de assistência social, integrando a rede socioassistencial.**

Mediante o exposto, havendo o permissivo legal quanto à parceria pretendida é que a SEMAS deseja delegar, mas em regime de mútua colaboração, tais serviços à Organização da Sociedade Civil (OSC), a qual demonstrar mais apta ao processo de seleção, na forma exposta por esse plano de trabalho e desde que observados os parâmetros legais, tanto no que pertine a Lei n.º 13.019/2014, quanto às normativas pertinentes à política de assistência social.

2. JUSTIFICATIVA

Com base na assertiva de que é possível a realização do chamamento público para o serviço de Proteção Social Especial (PSE), de média complexidade, amparado pela lei, justifica-se o quantitativo de pessoas a serem atendidas e os nichos selecionados, bem como algumas

¹ A Lei n.º 8.742/93, em seu artigo 6º-A define a proteção social especial como um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. Em complemento, a cartilha da Política Nacional de Assistência Social, em 2004 – delineada na RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 (DOU 28/10/2004) – dispõe que são considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, **mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos (o que difere da alta complexidade)**. Neste sentido, requerem maior estruturação técnica operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, de acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Serviço de orientação e apoio sociofamiliar, plantão social, abordagem de rua, cuidado no domicílio, serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA). Ademais, a proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos.

especificidades, fazendo, na oportunidade, um intróito acerca do serviço de acolhimento e contextualizando à estrutura municipal.

Preliminarmente, insta dizer que a Proteção Social (como um todo) é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco. A Proteção Social é hierarquizada/dividida em Básica e Especial.

A Proteção Social Especial (PSE) de média complexidade, cerne desse plano, tem como objetivo oferecer atendimento socioassistencial às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

Os serviços de proteção social especial de média complexidade estão organizados em unidades públicas (equipamentos) de gestão e abrangência municipal – CREAS e Centro Pop, nos quais se desenvolvem os programas e serviços de atendimento, que tem, também, como intuito contribuir para o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Como o serviço de PSE de média complexidade é um serviço já realizado pela SEMAS, na forma elucidada, aos moldes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, espera-se que seja assim realizado pela OSC, especialmente, porque se trata de um serviço de média complexidade, que, em suma, tal serviço requer, como vislumbrado, acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportando, inclusive, encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva, bem como efetividade.

Ressalta-se que os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

O serviço de PSE de média complexidade, que se pretende realizar em mútua cooperação do ente público com a sociedade civil, representada por uma OSC, tem por princípio a missão de humanizar e qualificar o acompanhamento à população em vulnerabilidade social e expostas à violação de direitos, assim como estava sendo efetivado já pelo Município, considerando que tais serviços requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado, como dito. Os serviços/ações inseridos na PSE (Média Complexidade) são: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida

Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, como será visto posteriormente.

Ressalta-se que, pelo fato da cidade de Nova Iguaçu configurar-se como uma cidade de grande porte, o intenso fluxo de pessoas contribui para uma maior complexidade das expressões da questão social na cidade, o que exige das políticas públicas ações emergenciais e abrangentes. Hoje, elege-se a coparticipação como apropriada à execução dos serviços, em questão.

De forma a contextualizar, expõe-se alguns dados: a cidade de Nova Iguaçu integra a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, fazendo parte da Baixada Fluminense. É o 31º maior município do Estado em território, com 521,547 km² e o 4º maior em população, com 823.302 habitantes (estimativa IBGE, 2020). De acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a cidade está em 43º lugar em comparação aos demais municípios do estado do Rio de Janeiro, com índice de 0,713. O município com maior IDH é Niterói, com 0,837.

A cidade está dividida em cinco Setores de Planejamento Integrados (SPI), que se subdividem em nove Unidades Regionais de Governo (URG), por sua vez, divididas em 68 bairros, excluindo-se os bairros não-oficiais e sub-bairros.

A população iguaçuana é majoritariamente negra e parda (62,6% do total dos habitantes) e também considerada jovem (65,1% dos moradores possuem até 39 anos de idade). Na educação, 66,2% das crianças entre 06 e 14 anos estão matriculadas no ensino fundamental.

De acordo com o Censo de 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 5,61% eram analfabetos, 57,03% tinham o ensino fundamental completo, 36,07% possuíam o ensino médio completo e 6,50%, o superior completo. Quanto à renda, mais de 60% da população de Nova Iguaçu tem renda familiar per capita de até um salário mínimo. Nas URGs de Km32, Cabuçu e Austin, esse índice ultrapassa 70% das famílias. Acentue-se que 144.359 mil famílias estão inscritas no CadÚnico, que engloba as famílias mais empobrecidas do município, sendo que 76.425 estão inscritas no programa de transferência de renda do governo federal.

Dessa feita, no campo da assistência social, a cidade de Nova Iguaçu, possui 22 (vinte dois) equipamentos socioassistenciais, sendo eles: 11 (onze) CRAS, 4 (quatro) CREAS, 1 (um) Centro POP, 01 (um) Centro de Convivência para idosos (ESMUTI), Acolhimento em Família Acolhedora e 7 (sete) Unidades de Acolhimento institucionais. Assim, o que se pretende delegar (em regime de colaboração) é a execução do serviço dos 4 (quatro) CREAS e 1 (um) Centro POP, ou CREAS POP - os endereços, as áreas de abrangência serão vistos nas planilhas dos serviços/ações que já são e serão executadas nos mencionados equipamentos/unidades (CREAS e Centro Pop).

Primeiro, sob o enfoque do serviço, faz-se um breve relato, visto que a descrição de cada qual constará em item próprio (nas planilhas, como dito):

Na forma preconizada acima, a Proteção Social Especial (PSE) de média complexidade, para além do que já foi citado, divide-se em cinco serviços de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Assim sendo, repise-se: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

O serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) consiste em um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos; compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

No PAEFI, o atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

No que compete ao serviço especializado em abordagem social, trata-se de um serviço que deve ser ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua², dentre outras. Tal serviço deve

² Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2014). **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS.

buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Quanto ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), esse tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Ademais, deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Para a oferta desse citado serviço, faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

Já o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias trabalha com a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da

pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Esse serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica³ e habilitada para a prestação de serviços especializados⁴ a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

Ainda, conexo ao serviço referendado (como uma vertente), há o Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio Para Pessoas com Deficiência e Idosas (PSE NO DOMICÍLIO), que foi implantando, no município, no final do ano de 2022, no âmbito de proteção social especial, sendo um serviço que, também, tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Por último, quanto ao Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, trata-se de um serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Frise-se que todos esses serviços já constam de estrutura adequada para fins de execução, em que o atendimento é prestado de forma personalizada, favorecendo o convívio familiar e

³ A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2014). **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS.

⁴ As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2014). **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS.

comunitário, bem como as regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. E, assim, espera-se a permanência da conduta quando da assunção do serviço, também, pela OSC, o que constará nos objetivos e metas deste plano.

Nesse prisma, quando se diz em delegação da execução do serviço, deve-se ter em vista que, na prática, se trata de uma cogestão, colaboração, como amplamente dito, uma vez que será celebrado com a OSC um termo de colaboração aos moldes da Lei n.º 13.019/2014. Assim, requer obrigação de ambos os lados.

Ademais, complementando-se o aqui elucidado, no que tange a adoção do modelo de cogestão para a execução dos serviços socioassistenciais, aos quais se voltam o objeto do presente chamamento público, o art. 6º, §2º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS) prevê como integrantes do SUAS as entidades e organizações de assistência social.

Outrossim, salienta-se que o art. 6º-B da LOAS estabelece que os serviços socioassistenciais serão ofertados “de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação”, dando protagonismo à tais entidades na execução das ações no campo da assistência social. As entidades e organizações de assistência social, por sua vez, necessitam cumprir os requisitos estabelecidos pelo art. 6º-B, §2º da LOAS para que sejam consideradas vinculadas ao SUAS, podendo celebrar ajustes com o poder público (art. 6º-B, §3º da LOAS).

Isso posto, ultrapassado tais aspectos que justificam a celebração da parceria, considerando os serviços insertos na política de assistência social, elucida-se as demais peculiaridades desse plano a serem observadas pela OSC.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

Realizar em regime de colaboração, serviços de proteção social especial de média complexidade, a fim de garantir proteção integral aos públicos de cada serviço, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009) e demais normativas atinentes à política de assistência social, sem prejuízo da observância da Lei n.º 13.019/2014.

3.2 Objetivos específicos

Quanto aos objetivos específicos, faz-se necessária a divisão referente ao serviço (os objetivos foram retirados da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais). Assim, tem-se como objetivos do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI):

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; e
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Como objetivos pertinentes ao Serviço Especializado em Abordagem Social fala-se em:

- Construir com processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

Já no que se refere ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), tem-se como objetivos:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Quanto ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, incluindo-se, pois, o PSE no domicílio, este apresenta como objetivos:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; e
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

E, por fim, no que tange ao Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, há os seguintes objetivos:

- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;

- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua; e
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

4. OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente chamamento público é a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade de diversos públicos-alvo. O objeto foi dividido em 5 (cinco) Serviços, considerando as peculiaridades dos públicos-alvo envolvidos, respeitando as previsões da política de assistência social, em especial da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, como amplamente mencionada.

O prazo de execução do objeto do presente chamamento público será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

As OSCs interessadas deverão apresentar uma única proposta para os serviços/ações descritos(as). Explique-se que o serviço, objeto do chamamento público, em questão, é o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que, por sua vez, apresenta ações/serviços conexos (como já se demonstrou no intróito e na descrição de cada qual). Assim, não há a possibilidade, sendo, pois, irrazoável e contraproducente, que mais de uma OSC seja vencedora dos serviços elencados, pois se trata de um todo indivisível (Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade), em que a atividade de um serviço se integra ao outro (a divisão é didática, no sentido de se ter olhares distintos dependendo do público alvo, tanto que os objetivos são, igualmente, convergentes). Assim, faz-se necessário que apenas uma OSC consiga realizar todas as ações/serviços pretendidas(os), nos locais já predeterminados, até para a correta realização das metas (e.g. a OSC que se lograr vencedora irá exercer os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade nos territórios estipulados).

Logo, os serviços a serem desenvolvidos no âmbito do presente Chamamento Público são os os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, descritos a seguir:

SERVIÇO 1 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI).	
Serviço	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)

Público	Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: Violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; descumprimento de condicionalidades do PBF (Programa Bolsa Família) e do PETI (Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil) em decorrência de violação de direitos.
Número de atendimento	80 atendimentos/mês para cada equipamento, totalizando 320 atendimentos/mês.
Descrição do serviço	Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

SERVIÇO 2 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	
Serviço	Serviço Especializado em Abordagem Social
Público	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.
Número de abordagens	20 abordagens/mês.
Descrição do serviço	Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos. O serviço tem como objetivo, construir para o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a

	natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias e Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.
--	---

SERVIÇO 3 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)	
Serviço	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
Público	Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.
Número de atendimento	130 atendimentos/mês
Descrição do serviço	O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

SERVIÇO 4 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	
Serviço	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
Público	Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.
Número de vagas	80 atendimentos/mês
Descrição do serviço	<p>Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.</p> <p>Ademais, trata-se de um serviço que envolve (considerando o público-alvo) um serviço conexo a esse, o PSE no Domicílio.</p>

SERVIÇO 5 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	
Serviço	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
Público	Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.
Número de atendimentos	650 atendimentos/mês

Descrição do serviço	Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.
-----------------------------	---

Ademais, integrarão ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, a ser executado pela organização da sociedade civil proponente, as seguintes provisões:

Provisões	
Provisões	<p>Recursos Humanos: As equipes de referência a serem contratadas pela organização da sociedade civil parceira serão compostas pelos profissionais especificados nos anexos deste plano de trabalho. Ademais, constituirão as equipes de referência: 01 coordenador por equipamento (função a ser executada por servidor público da SEMAS), bem como outros servidores públicos que já atuam nos equipamentos.</p> <p>Recursos Materiais: O Município será responsável pelas provisões materiais necessárias ao funcionamento do serviço, estando incluídos materiais de expediente, água, energia elétrica, telefone, internet dentre outros.</p> <p>Ambiente Físico: O desenvolvimento das atividades deverá ocorrer em unidade própria do Município, conforme descrito no Anexo C deste plano de trabalho. Não haverá necessidade de custeio para locação de imóvel. Observando as especificações técnicas, os ambientes físicos possuem espaço amplo para atividades coletivas, endereço de referência, espaço de bem-estar e convívio e higiene pessoal. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. O espaço está projetado para atender às necessidades específicas desse público, oferecendo acessibilidade adequada e espaços adaptados para garantir a acolhida do usuário.</p>

Frise-se que o quantitativo de pessoal foi pensado de forma que um mesmo profissional possa desempenhar mais de um serviço dentro da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme, inclusive, normativa do SUAS que contém as atribuições profissionais no âmbito de cada Proteção Social. Por fim, o quantitativo foi pensado contando, também, com o quadro de efetivos que atuam nos equipamentos, de modo a respeitar a composição das equipes preconizada pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (vide Anexo C).

5. METODOLOGIA

Para o cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos, a proposta metodológica visa estruturar-se da seguinte forma:

- Realizar treinamento com a equipe em conjunto com a superintendência de Proteção Social Especial (PSE);
- Investir na capacitação continuada das equipes técnicas, administrativa, assim como de toda equipe que atua nos serviços de proteção social especial de média complexidade;
- Selecionar equipe, se necessário, qualificada por intermédio de entrevista e análise curricular;
- Manter a estrutura física dos equipamentos (ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento, em diversos aspectos), visando um atendimento de forma qualificada, com vistas à proteção integral do usuário;
- Assegurar o convívio familiar, social e comunitário;
- Assegurar acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades, sempre no intuito de que o usuário possa alcançar autonomia e condições de bem estar.

Os procedimentos metodológicos supracitados visam proporcionar aos usuários um serviço de qualidade, em conformidade com a legislação e as orientações em vigor. Assim, a OSC selecionada deverá desenvolver suas funções, também, em plena conformidade com as normativas vigentes, a saber: CF/88; Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Resolução n.º 145, de 185 de outubro de 2004 (Política Nacional de Assistência Social - PNAS); Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); Resolução CNAS n.º 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB SUAS - a Resolução n.º 130, de 15 de julho de 2005 foi revogada pela resolução 33/2012); e as orientações técnicas para os serviços pretendidos neste plano de trabalho.

6. METAS E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento das metas será realizado através de relatórios mensais, que deverão ser entregues pela Organização da Sociedade Civil ao Gestor da Parceria, sem prejuízo da realização de fiscalizações *in loco* pelos setores competentes (inclusive porque o espaço será público). A fiscalização para verificação do cumprimento do estabelecido será formalizada por

meio de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, emitido pelo Gestor da Parceria, que posteriormente, será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

As metas e indicadores elencados abaixo poderão subsidiar a avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública:

Metas	Descrição	Indicadores de Resultado	Meios de Avaliação
1	Selecionar equipe qualificada, através de entrevista e análise curricular, observando as diretrizes discriminadas no Anexo B deste plano de trabalho.	90% da equipe contratada e qualificada.	Relação da equipe selecionada, respeitando os critérios solicitados no plano.
2	Realizar treinamento com a equipe em conjunto com a superintendência de proteção social especial.	100% da equipe treinada.	Participação e interação da equipe no treinamento, comprovado através de relatórios e listas de presença, quando aplicável.
3	Investir na capacitação continuada das equipes técnicas e administrativa, assim como de toda a equipe que atua nos serviços de proteção social especial de média complexidade.	70% da equipe capacitada anualmente.	Atividades de capacitação anuais com toda equipe do serviço.
4	Viabilizar ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar aos usuários.	100% da meta pactuada.	Plano de Acompanhamento familiar (PAEFI)
5	Promoção do acesso e do referenciamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC e benefícios eventuais, quando for o caso.	80% dos usuários com acesso aos benefícios de transferência de renda; 80% dos usuários e suas famílias são orientados dos seus direitos socioassistenciais.	Relatórios de demandas dos usuários e suas famílias por programa, projetos e benefícios emitidos pelo gestor parceiro.
6	Cadastramento e atualizações permanentes dos dados dos usuários no CADÚNICO.	100% dos usuários com CADÚNICO cadastrado e atualizado.	Relatórios mensais emitidos pelo gestor parceiro.
7	Promoção do acesso e o referenciamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc.).	90% dos usuários atendidos.	Encaminhamento, discussão, articulação e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços.
8	Promoção do acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Municipais e etc).	70% da meta pactuada.	No mínimo, 01 reunião mensal para os estudos de casos e encaminhamentos em conjunto com os órgãos de garantia de direitos.
9	Garantir a inclusão dos usuários no PAEFI, visando a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, possibilitando a construção de um novo projeto de vida;	80% da meta pactuada	Relatório mensal de atendimentos e inclusão no PAEFI

10	Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.	100% da meta pactuada e executada.	PAEFI Relatório mensal de realização de rede com a proteção social básica e entidades socioassistenciais.
11	Realizar 80 atendimentos/mês para cada equipamento, totalizando 320 atendimentos/mês, no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).	100% da meta pactuada e executada.	Relatório mensal de atividades.
12	Realizar 20 abordagem/mês no Serviço Especializado em Abordagem Social.	100% da meta pactuada e executada.	Relatório mensal de atividades.
13	Realizar 130 atendimentos/mês no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	100% da meta pactuada e executada.	Relatório mensal de atividades.
14	Realizar 80 atendimentos/mês no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (incluindo o PSE no domicílio).	100% da meta pactuada e executada.	Relatório mensal de atividades.
15	Realizar 650 atendimentos/mês no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.	100% da meta pactuada e executada.	Relatório mensal de atividades.

6.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Mês											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1	x											
2	x											
3	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
8	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
9	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
10	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
11	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
12	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
13	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
14	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
15	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

7. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Para que seja proporcionado o serviço adequado, conforme Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, abaixo serão apontados itens que contribuirão para o impacto social esperado.

No que tange os serviços de Proteção Social Especial (média complexidade), o impacto social esperado é:

- a) Para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), espera-se contribuir para:
 - Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
 - Orientação e proteção social a Famílias e indivíduos;
 - Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
 - Identificação de situações de violação de direitos socioassistenciais; e
 - Melhoria da qualidade de vida das famílias.

- b) Para o Serviço Especializado em Abordagem Social, espera-se contribuir para:
 - Proteção social a famílias e indivíduos;
 - Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
 - Identificação de situações de violação de direitos; e
 - Redução do número de pessoas em situação de rua.

- c) Para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), espera-se contribuir para:
 - Vínculos familiares e comunitários fortalecidos;
 - Redução da reincidência da prática do ato infracional; e
 - Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.

- d) Para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, espera-se contribuir para:
 - Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
 - Proteção social às famílias e indivíduos;
 - Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos; e
 - Construção de novos projetos de vida.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes no Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida (dispensado em caso de organizações religiosas);

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta (dispensado em caso de organizações religiosas); e,

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Ademais, as organizações interessadas devem possuir:

a) existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas; e,

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.

9. PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, nos termos do cronograma de desembolso. Já a prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante expressa e adequada justificativa.

A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá observar todas as disposições relativas às prestações de contas dos recursos recebidos, respeitando a forma de apresentação e a periodicidade estabelecidas no Edital e no Termo de Colaboração.

10. CUSTOS

Os repasses decorrentes do Termo de Colaboração englobarão as despesas descritas nas planilhas estimativas de custos anexas. Qualquer outra despesa incluída pela Organização da Sociedade Civil em sua proposta, não contemplada na planilha de custos originária, deverá ser obrigatoriamente justificada.



As parcelas serão liberadas pelo Município mensalmente, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência, através de crédito em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Municipal. A primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes, a segunda estará condicionada a apresentação das prestações de contas da primeira e a terceira em diante fica condicionada a aprovação das prestações de contas da primeira e a apresentação das prestações de contas da segunda e assim sucessivamente.

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2023.

Pela Superintendência de Proteção Social Especial:

Taís Gonçalves Gomes de Almeida
Superintendente de Proteção Social Especial
Matr. nº 11/712.058-7

Aprovação do Plano de Trabalho:

Elaine Medeiros Fonseca da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Matr. nº 60/700.318-9

PLANO DE TRABALHO

ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL														
Descrição	Mês												Totais	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade														
1.1. Recursos Humanos + Adicionais e Encargos	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	2.254.164,96
Total Geral	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	187.847,08	2.254.164,96

CUSTO GERAL - RECURSOS HUMANOS																				
1.1. Recursos Humanos + Adicionais e Encargos																				
Função	Regime	C.H.	Qtd.	Salário	Adicional Noturno ²	V.T. ¹	Encargos e benefícios											Totais		
							Férias (1/12)	1/3 Férias (1/12)	13º Sál. (1/12)	INSS	INSS Férias (1/12)	INSS 1/3 Férias (1/12)	INSS 13º Sál. (1/12)	FGTS	FGTS Férias (1/12)	FGTS 1/3 Férias (1/12)	FGTS 13º Sál. (1/12)	Total por Função	Total Geral Mensal	Total Geral Anual
Assessor técnico administrativo	CLT	40h	1	2.500,00	0,00	70,00	208,33	69,44	208,33	500,00	41,67	13,89	41,67	200,00	16,67	5,56	16,67	3.892,23	3.892,23	46.706,76
Assistente administrativo	CLT	40h	5	1.616,76	0,00	122,99	134,73	44,91	134,73	323,35	26,95	8,98	26,95	129,34	10,78	3,59	10,78	2.594,84	12.974,20	155.690,40
Assistente social	CLT	24h	10	2.527,16	0,00	0,00	210,60	70,20	210,60	505,43	42,12	14,04	42,12	202,17	16,85	5,62	16,85	3.863,76	38.637,60	463.651,20
Auxiliar de serviços gerais	CLT	40h	1	1.616,76	0,00	122,99	134,73	44,91	134,73	323,35	26,95	8,98	26,95	129,34	10,78	3,59	10,78	2.594,84	2.594,84	31.138,08
Educador social	CLT	40h	25	2.050,20	0,00	96,99	170,85	56,95	170,85	410,04	34,17	11,39	34,17	164,02	13,67	4,56	13,67	3.231,53	80.788,25	969.459,00
Pedagogo	CLT	24h	2	2.527,16	0,00	0,00	210,60	70,20	210,60	505,43	42,12	14,04	42,12	202,17	16,85	5,62	16,85	3.863,76	7.727,52	92.730,24
Psicólogo	CLT	24h	10	2.527,16	0,00	0,00	210,60	70,20	210,60	505,43	42,12	14,04	42,12	202,17	16,85	5,62	16,85	3.863,76	38.637,60	463.651,20
Cozinheiro	CLT	40h	1	1.616,76	0,00	122,99	134,73	44,91	134,73	323,35	26,95	8,98	26,95	129,34	10,78	3,59	10,78	2.594,84	2.594,84	31.138,08
Total Geral			55	16.981,96	0,00	535,96	1.415,17	471,72	1.415,17	3.396,38	283,05	94,34	283,05	1.358,55	113,23	37,75	113,23	26.499,56	187.847,08	2.254.164,96

1) Custo efetivo do Vale Transporte: Considerando ida e volta durante 22 dias na tarifa municipal vigente em 2023 (R\$ 5,00), deduzindo o valor do desconto (6%) sobre o salário. Para as funções de carga horária de 24h, considerou-se ida e volta durante 12 dias, tendo o valor da tarifa representado menos de 6% sobre o salário.

PLANO DE TRABALHO

ANEXO B - PERFIL E PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos	
Perfil	Principais atividades a serem desenvolvidas
<p>Formação mínima: Nível superior. Graduação em Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.</p> <p>Todos com experiência no atendimento ao público-alvo relacionado ao Serviço.</p>	<p>1. Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Organização do Cotidiano. 2. Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários. 3. Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível. 4. Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; 5. Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; 6. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; 7. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; 8. Organização das informações dos usuários e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; 9. Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva, e no desenvolvimento. 10. Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social e autonomia. 11. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos usuários. 12. Preparação, quando for o caso, do usuário para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; 13. Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso, sem prejuízo das atribuições estabelecidas nas normativas do SUAS. Esses profissionais estarão sujeitos a ações/atividades noturnas.</p>

Educadores sociais	
Perfil	Principais atividades a serem desenvolvidas
<p>Formação mínima: Nível médio e capacitação específica.</p> <p>Desejável experiência no atendimento ao público-alvo relacionado ao Serviço.</p>	<p>1. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; 2. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; 3. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; 4. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; 5. Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; 6. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das</p>

	informações; 7. Apoiar e participar no planejamento das ações; 8. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; 9. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; 10. Desenvolver ações educativas e de mediação que envolvam direitos e deveres humanos, a justiça social e o exercício da cidadania com pessoas de qualquer classe social, gênero, idade, etnia, cultura e nacionalidade, por meio da promoção cultural, política e cívica, no âmbito das abordagens sociais e outros serviços tipificados, sem prejuízo do disposto na Resolução n.º 9, de 15 de abril de 2014 (artigo 4º, inciso II), tendo como regime de trabalho por escala, podendo ser durante o dia, a noite e/ou finais de semana.
--	---

Cozinheiros	
Perfil	Principais atividades a serem desenvolvidas
Formação mínima: Nível fundamental. Desejável experiência na função.	1. Preparar refeições e sobremesas controlando a qualidade dos alimentos, tempo de preparação e atendendo ao cardápio estipulado para os serviços. Zelar pela higiene dos trabalhos de cozinha, aplicando os métodos corretos de manipulação, higienização e conservação dos alimentos, bem como a limpeza de equipamentos, instalações e utensílios, sem prejuízo do disposto na Resolução n.º 9, de 15 de abril de 2014.

Assistentes Administrativos	
Perfil	Principais atividades a serem desenvolvidas
Formação mínima: Nível médio.	1. Será o responsável por auxiliar no recebimento, armazenagem, conferência, separação e expedição de materiais. Atualizar planilhas com as informações das coletas e entregas realizadas, acompanhar os sistemas inerentes aos Programas disponibilizados pelo SUAS. Assistir à equipe técnica em relação ao envio, recepção, organização e arquivo da documentação relacionada ao serviço. Se responsabilizar pela comunicação relacionada ao serviço (telefone, e-mail, correspondências etc.) e exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas.

Assessores Técnicos Administrativos	
Perfil	Principais atividades a serem desenvolvidas

<p>Formação mínima: Nível superior em qualquer área de formação.</p>	<p>1. Análise e avaliação de processos administrativos existentes, identificando oportunidades de melhoria e propondo soluções para otimizar a eficiência e eficácia dos processos; 2. Desenvolvimento de políticas e procedimentos, em conjunto com a coordenação do serviço; 3. Coordenação de ações e projetos específicos, incluindo a elaboração de planos, a coordenação de equipes e a garantia de que os projetos sejam entregues dentro do prazo e do orçamento; 4. Análise de dados e relatórios: você será responsável por coletar, analisar e interpretar dados para informar decisões estratégicas da organização. Isso pode incluir a elaboração de relatórios de desempenho, análise de tendências de mercado e análise de dados financeiros; 5. Suporte técnico: você pode ser responsável por fornecer suporte técnico para a equipe da organização, incluindo suporte técnico para sistemas de TI, software de gerenciamento de projetos e outros sistemas administrativos; 6. Comunicação: como assessor técnico administrativo, você também será responsável por manter uma comunicação clara e eficaz com a equipe da organização, a liderança e outras partes interessadas. Isso inclui a comunicação regular sobre o desempenho da organização, status de projetos e necessidades administrativas; 7. Treinamento e desenvolvimento: você pode ser responsável por fornecer treinamento e desenvolvimento para a equipe da organização em áreas relacionadas à administração, como gerenciamento de projetos, análise de dados e políticas organizacionais; 8. Gerenciamento de riscos: você pode ser responsável por identificar e gerenciar riscos para a organização, incluindo a identificação de riscos operacionais e financeiros e o desenvolvimento de planos de mitigação de riscos; 9. Aconselhamento técnico: você pode ser responsável por fornecer aconselhamento técnico para a liderança da organização em áreas como orçamento, planejamento estratégico e gerenciamento de projetos; 10. Responsável pela prestação de contas, resposta ofícios, memorando e processos.</p>
---	---

Auxiliar de Serviços Gerais	
Perfil	Principais atividades a serem desenvolvidas
<p>Formação mínima: Nível fundamental.</p>	<p>Será o responsável pela limpeza e manutenção dos espaços do equipamento, incluindo banheiros, áreas comuns, escritórios e outras áreas designadas; por organizar materiais e suprimentos, como produtos de limpeza e outros materiais necessários para as tarefas de limpeza, bem como garantir que esses suprimentos estejam sempre em estoque; por separar o lixo, reciclar itens apropriados e garantir que o lixo seja descartado corretamente; por manusear equipamentos de limpeza, como aspiradores de pó, esfregões e máquinas de lavar, e garantir que eles sejam usados corretamente e mantidos em boas condições de funcionamento; por lidar com solicitações de serviços de limpeza de outros funcionários do equipamento, alocar os recursos necessários e garantir que o trabalho seja realizado de acordo com as expectativas; por seguir as rotinas de segurança estabelecidas na organização, incluindo o uso correto de equipamentos de proteção individual e o cumprimento das normas de segurança; e por fornecer suporte a eventos especiais realizados no equipamento, como reuniões e eventos, garantindo que as áreas de evento estejam limpas e organizadas.</p>

PLANO DE TRABALHO

ANEXO C - ENDEREÇOS DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EQUIPES DE REFERÊNCIA E SERVIÇOS

Item	Equipamento/Unidade Pública	Equipe de Referência	SERVIÇO 1 - PAEFI	SERVIÇO 2 - ABORDAGEM SOCIAL	SERVIÇO 3 - ADOLESC. EM LA E PSC	SERVIÇO 4 - PSE PARA PCD, IDOS. E FAMÍLIAS	SERVIÇO 5 - POP RUA
1	CREAS Moquetá: situado na rua Maria Laura, s/n, Moquetá, Nova Iguaçu - RJ	3 Assistentes Sociais, 03 Psicólogos, 01 Pedagogo, 01 Assistente Administrativo e 3 Educadores Sociais.	X		X	X	
2	CREAS Estrada de Ferro Leopoldina: situado Na rua Vianópolis, 97, Nova América, Nova Iguaçu - RJ	3 Assistentes Sociais, 03 Psicólogos, 01 Pedagogo, 01 Assistente Administrativo e 3 Educadores Sociais.	X		X	X	
3	CREAS Valverde: situado na Praça Sebastião Marcos da Costa Felipe, s/n, Valverde, Nova Iguaçu - RJ	3 Assistentes Sociais, 03 Psicólogos, 01 Pedagogo, 01 Assistente Administrativo e 3 Educadores Sociais.	X		X	X	
4	CREAS Comendador Soares: situado na rua Havana, s/n, Comendador Soares, Nova Iguaçu - RJ	3 Assistentes Sociais, 03 Psicólogos, 01 Pedagogo, 01 Assistente Administrativo e 3 Educadores Sociais.	X		X	X	
5	Centro POP: situado na Avenida Governador Roberto Silveira, 190, aptº. 101, Centro de Nova Iguaçu - RJ	03 Assistentes Sociais, 03 Psicólogos, 1 Pedagogo, 01 Assessor Técnico Administrativo, 01 Assistente Administrativo, 24 Educadores Sociais, 01 Auxiliar de Serviços Gerais e 01 Cozinheiro.		X			X

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____/____.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E _____.

O **Município de Nova Iguaçu**, inscrito no CNPJ nº 29.138.278/0001-01, situado na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Município de Nova Iguaçu, RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo _____, portador da identidade n.º _____, inscrita no CPF n.º _____, e a _____ [ORGANIZAÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, com sede na _____, Nova Iguaçu, RJ, ora doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 11.252/2018, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal n.º 11.252/18, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, bem como a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;

- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. A responsabilidade da organização da sociedade civil é exclusiva, no que tange aos ditames do artigo 13, inciso XV do Decreto n.º 11.251/2018.
- (vi) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vii) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (viii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (ix) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (x) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução (em conformidade com o artigo 13, inciso XVI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- (xi) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;
- (xii) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, preferencialmente, no **Banco do Brasil**, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal de Assistência Social (em conformidade com o artigo 13, inciso XI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- (xiii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiv) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA. Assim, os bens adquiridos nas condições referidas no dispositivo não serão passíveis de alienação pela instituição, que se obriga a conservá-los até o término da parceria;
- (xv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xvi) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.146/2015.

(xix) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos do artigo 13, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 11.252/2018

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte, desde que constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de ____ (____) meses , a contar de ____/____/____ até ____/____/____.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da

organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria, ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

- (i) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
- (ii) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quarto: O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

Parágrafo Quinto: O Administração Pública Municipal poderá propor a alteração do termo de colaboração e do plano de trabalho, incluindo a redução dos valores e quantitativos inicialmente pactuados, tendo em vista a conclusão de processos de concurso público, manifestando a organização da sociedade civil a sua prévia anuência no ato de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ _____ (valor por extenso), e correrá a conta do Programa de trabalho _____; fonte de recursos____; natureza de despesa _____, e será pago em ____ (____) parcelas _____, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho N^o _____, em ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela

R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
Valor Global do Termo: R\$ XXXXXX (____)		

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes; a segunda estará condicionada a apresentação da primeira; e a terceira em diante fica condicionada a aprovação da primeira e a apresentação da segunda e assim sucessivamente. Isso permitirá que a instituição possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, de ____ em ____ meses, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco ____ e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, nos termos do cronograma de desembolso. Já a prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante expressa e adequada justificativa.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o artigo 13 da Deliberação TCE nº 277/2017 e artigos 15 do Decreto Municipal nº 11.252/2018:

(i) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.

(ii) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

(iii) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),

(iv) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (quando houver),

(v) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

(vi) observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.

Parágrafo segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 11.252/2018.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item (iii) do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do

presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão ao Órgão de Controle Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, para que providencie o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação TCE nº 312/2020.

Parágrafo Único: Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Assistência Social
Edital de Chamamento Público nº 007/2023 – Processo nº 2023/044482

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF.: _____

2. Nome: _____ CPF.: _____



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, CREDENCIA, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade n.º _____, e CPF n.º _____, para que a represente nesse Chamamento Público, para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os atos necessários à participação desta organização.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que **não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 11.252/2018, ambos reproduzidos no Edital.**

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.**

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO
ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim.**

Nova Iguaçu, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público no quadro diretivo da organização da sociedade civil (OSC), bem como qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal.**

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal.**

Ou (...) DECLARA, inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa, afirmando não possuir suspensão temporária da participação em chamamento público nem impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Ou (...) DECLARA, inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC

ENVELOPE “A” - PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Assistência Social;

Chamamento Público nº _____.

_____ (Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, **que dispõe da seguinte infraestrutura de apoio que, eventualmente, poderá apoiar a equipe que executará as atividades relacionadas à parceria:**

Item	Descrição	Quantidade
1		
2		
3		

Caso houver, a organização da sociedade civil deverá indicar a infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. Esta declaração deverá ser anexada ao ENVELOPE “A” e será considerada na avaliação dos critérios de julgamento e pontuação.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)